

**BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR DO ENSINO RELIGIOSO: PRIMEIRO
PASSO PARA OS PERCURSOS DA APRENDIZAGEM DESSA ÁREA DO
CONHECIMENTO**

COMMON NATIONAL BASE CURRICULUM FOR RELIGIOUS EDUCATION: FIRST
STEP IN THE PATHWAYS OF LEARNING THIS KNOWLEDGE ÁREA

Eliane Maura Littig Milhomem de Freitas¹

Resumo: O presente artigo “Base Nacional Comum Curricular do Ensino Religioso: primeiro passo para os percursos da aprendizagem dessa área do conhecimento”, tem como objetivos apresentar um pouco da trajetória do Ensino Religioso no Brasil, destacando características de uma disciplina imposta e de certa forma marginalizada e posteriormente com *status* de área do conhecimento; discutir a sua presença na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como as implicações legais, destacar que assim como as demais áreas do conhecimento, o Ensino Religioso se insere também no bojo das disciplinas que buscam entender as características e necessidades cognitivas do educando, ou seja, os Direitos de aprendizagem que vão permear a aprendizagem dos/as alunos/as. A metodologia utilizada se deu a partir de pesquisas sobre a BNCC e entrevistas com pesquisadores que estudam a área do conhecimento e professores/as que desenvolvem a docência da disciplina. Finaliza apresentando alguns desafios que são colocados para a disciplina, pois se trata de um “novo olhar” que direciona para uma formação de professores/as de Ensino Religioso com ênfase na aprendizagem escolar. Assim infere-se que será necessário amadurecer as nuances que perpassam a(s) Ciência(s) da(s) Religião (ões), graduação pretendida para subsidiar as bases epistemológicas e pedagógicas do Ensino Religioso.

Palavras-Chave: Base Nacional Comum Curricular; Ensino Religioso; Formação de professores; Ciência(s) da(s) Religião(ões).

Abstract: This article "Common National Base Curriculum for Religious Education: the first step in the pathways of learning this field of knowledge" aims to present some of the history of Religious Education in Brazil, highlighting features of an imposed discipline and in some way also marginalized and later with the status of the knowledge area, discuss its presence in the National Common Base Curriculum (BNCC), as well as the legal implications, noting that as well as other areas of knowledge, Religious Education is also in the midst of other disciplines that seeks to understand the characteristics and cognitive needs of the student, the Rights of learning that will permeate all their learning. The methodology used was given from research on BNCC and interviews with researchers who study this field of knowledge and teachers who develop the teaching of the discipline. Concludes presenting some challenges that are put to the discipline because it presents a "new look" that leads to a training of teachers of Religious Education with an emphasis on school learning. So it seems that it will need to mature the nuances that permeate the Science of Religion, in intended support to

¹ Doutoranda em Ciência da Religião - PUC-SP, Instituição Financiadora CAPES, elianelittig@hotmail.com

graduate in epistemological and pedagogical bases of Religious Education.

Keywords: Common National Base Curriculum; Religious education; Teachers training; Sciences of Religions.

Introdução

Esse artigo pretende discutir sobre a Base Nacional Comum Curricular no que diz respeito à disciplina do Ensino Religioso, tendo como foco a leitura jurídica e pedagógica do tema em questão.

Para tanto se buscou inicialmente esclarecer sobre o panorama histórico pelo qual a disciplina se enveredou desde o início do “Descobrimento do Brasil” quando da vinda dos portugueses motivados pela conquista de novos territórios, sustentados pelo projeto evangelizador da Igreja Católica.

O texto discorre sobre as legislações brasileiras e o pano de fundo que contemplou a disciplina até a Lei nº 9.475/97. A partir daí surge uma nova roupagem que intensifica também sobre a necessidade de um novo currículo e uma formação docente adequada para suprir as carências dessa área do conhecimento.

Embora se observe as necessidades colocadas no parágrafo anterior ocorreu certa distância estabelecida pelo órgão regulamentador da disciplina numa instância maior, no caso o MEC (Ministério da Educação), pois este não estabeleceu como nas demais disciplinas todos os critérios constitutivos ao pleno desenvolvimento da referida disciplina, mas deixou a cargo dos Sistemas de Ensino e da Entidade Civil constituída pelas diversas religiões.

Apesar de toda essa complexidade, o Ensino Religioso por meio de seus agentes, como é o caso do FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso), vem conquistando espaço com muita luta e persistência; tal como será abordado sobre o Currículo do Ensino Religioso contemplado na Base Nacional Curricular Comum.

Ao tratar da Base, primeiramente será abordado sobre o histórico e objetivo da Base Nacional Comum Curricular, bem como se dará ênfase ao Currículo do Ensino Religioso focando sobre a parte jurídica da disciplina, mas principalmente sobre os percursos de aprendizagem que norteará a base pedagógica da mesma.

Assim se pretende responder aos seguintes questionamentos: Quais as perguntas de ordem pedagógica a BNCC do Ensino Religioso nos apresenta? De que forma os Direitos de aprendizagem podem ser contemplados na disciplina do Ensino Religioso Escolar a partir dos eixos: ser humano, conhecimentos religiosos e práticas religiosas e não religiosas?

Certamente o artigo aqui apresentado se constitui como parte de muitas indagações, pois se trata de um documento em construção. No entanto, nossa expectativa é que esse texto inicial contribua de alguma forma para o melhor entendimento da disciplina do Ensino Religioso a partir dos pressupostos apresentados na Base Nacional Comum Curricular.

1. Ensino Religioso: Panorama histórico no Brasil

A história do Ensino Religioso Escolar no Brasil faz parte de um projeto de evangelização da Igreja Católica que se desencadeou numa tentativa de se contrapor ao movimento da Reforma Luterana ocorrida no ano de 1517.

De conformidade com Figueiredo (1995), foram cinco séculos de Ensino Religioso por um período significativo sob a égide da Igreja Católica em acordo com o monarca de Portugal.

Na Primeira fase do período colonial – Séc. XVI a XVIII atribui-se ao Ensino Religioso a conquista dos gentios a fé católica. Assim, a Igreja mantém-se nesse período aliada ao Estado, às vezes independente e às vezes orientadora de sua ação política e até mesmo o sustentáculo no projeto colonizador.

Já na Segunda fase do período colonial – Séc. XVIII e início do XIX, o Regime do Padroado fortalece o Regalismo no Brasil, isto é, o sistema político sustentava o direito dos reis interferirem na vida interna da igreja, e assim o rei continuava a exercer o seu domínio sobre a Igreja e sobre o povo e por isso é estabelecida uma política de opressão; os dízimos eclesiásticos vão para a Coroa e voltam precariamente em forma de privilégios para as próprias instituições eclesiásticas.

Nesse mesmo período são expulsos do país os jesuítas e, portanto a educação no Brasil passa por transformações radicais, entre elas a ideia de “laicização e modernização do ensino, em oposição à formação clássica dos jesuítas” (FIGUEIREDO, 1995, p. 29).

No regime de monarquia constitucional Séc. XIX, o Conflito Religioso abalou as

bases da estrutura do império e assim perde o apoio da Igreja.

Dentre os marcos históricos internacionais, Figueiredo (1995), aponta sobre a situação da educação e do Ensino Religioso e registra que no começo do império era precário o sistema de ensino: “não havia instrução organizada” (FIGUEIREDO, 1995, p. 39). O Ensino Religioso é vítima do Regalismo ao passar pela vertente do artigo 5º da Constituição, que afirma que a Igreja Católica é a religião oficial do império. E dessa feita é entendido que as escolas devem manter a formação religiosa.

Na prática, o Ensino Religioso, compreendido e tratado como catequese, é considerado um componente curricular e se efetiva, através do uso dos manuais de catecismo, nos padrões tridentinos, em se tratando da seleção de conteúdos em vista de uma fiel ortodoxia. As formulações da fé católica privilegiam a tradição romana (FIGUEIREDO, 1995, p. 41).

Na Constituição de 1891 o texto se apresenta da seguinte forma: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. Naquele contexto histórico se entendia que “Estado leigo é aquele que não tem religião oficial e não impõe, portanto determinado ensino religioso em suas escolas” (FIGUEIREDO, 1995, p. 48).

No entanto, o decreto publicado em 30 de abril de 1931 admite o Ensino Religioso facultativamente e novamente são muitos os embates que surgem. De um lado os Pioneiros ou Educadores da escola nova na defesa da disciplina e por outro lado a ideologia pretendida pelo Movimento da escola Nova.

Nesse processo de conflitos e discussões chega-se a Lei de Diretrizes e Bases, nº 4024/61 que mantém a neutralidade do Ensino Religioso, porém sem ônus para os cofres públicos. Já a Lei 5692/71 admite o Ensino Religioso no sistema embora ainda falte regulamentar de fato essa disciplina.

A Constituição de 1988 trás novamente um amplo debate também sobre o Ensino Religioso. Assim não faltaram embates, discussões e pesquisadores pró e contra para pensar na sistematização da disciplina, como também na sua retirada como componente curricular.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 33, trata do oferecimento da disciplina do Ensino Religioso. No entanto, sua redação primeira continua contrária ao que muitos defensores da disciplina haviam lutado, pois a LDBEN havia sido regulamentada com um Ensino Religioso proselitista aos olhos de

seus defensores.

Diante do quadro estabelecido após muitas idas e vindas chega-se a Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997 que deu nova redação ao artigo 33. O texto na íntegra, conforme Junqueira (2002) diz:

[...] Art. 33: O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante na formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Educação Básica, assegurando o respeito a diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º - Os sistemas de ensino ouvirão a entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para definição dos conteúdos do Ensino Religioso [...] República Federativa do Brasil. Lei nº 9.475 – 22 de julho de 1997 (JUNQUEIRA, 2002, p. 68).

A nova redação dispõe o Ensino Religioso como disciplina obrigatória, de matrícula facultativa, como parte integrante da formação básica do cidadão. Constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Embora a redação da Lei tenha esclarecido o princípio ético e pedagógico da disciplina, deixou-a solta, isto é, não lhe foi garantida as mesmas características como as outras disciplinas, tais como: carga horária, licenciatura para formação docente, perpetuou o termo facultativo aos discentes e legitimou que a mesma não servirá para fins de aprovação ou retenção do/a aluno/a, embora obrigatório aos Sistemas de Ensino; e ainda salienta que cabe aos Sistemas de Ensino e a Entidade Civil constituída pelas diferentes denominações religiosas tanto a definição de conteúdos a serem trabalhados como as normas para habilitação e admissão de professores.

Esses precedentes vêm causando alguns prejuízos à disciplina, pois os Sistemas de Ensino interpretam a legislação e desenvolvem a disciplina de formas diferenciadas em todo o território brasileiro, conforme pode ser observado no livro *Ensino Religioso no Brasil (2015)* organizado pelo professor Sergio Junqueira.

Do mesmo modo, a Entidade civil constituída por membros das diversas religiões, quando ouvidos (pois como membro participante do Conselho, percebo que os Sistemas lhe dão pouco crédito) em alguns casos, membros do próprio Conselho demonstram desconhecer o campo pedagógico trazendo pouca contribuição ao que lhe foi atribuído.

Diante de tantas intempéries a Câmara de Educação Básica por meio da Resolução nº 04 de 2010 legitimou o Ensino Religioso como área do conhecimento e isso lhe assegurou fazer parte da Matriz Curricular do Ensino Fundamental; isto é o 1º ao 9º ano de todas as escolas públicas do país.

No intuito de colaborar com a disciplina do Ensino religioso em 26 de setembro de 1995, foi criado o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso. A partir desse movimento o Fórum tem se tornado um espaço de discussão para compreender o papel do ER no ambiente escolar, como disciplina e área do conhecimento e por isso tem se empenhado esforços para a realização de seminários e/ou congressos anuais.

Atualmente um grande desafio que tem se discutido no âmbito da disciplina do Ensino Religioso diz respeito à licenciatura que poderá abarcar os conhecimentos necessários à formação docente para a referida disciplina. Nesse sentido, o FONAPER vem empenhando esforços ao produzir um documento propositivo tratando-se de um projeto de Resolução de DCNs para o curso de Ciências da Religião – Licenciatura em Ensino Religioso entregue em mãos à Presidente do Conselho Nacional de Educação no ano de 2008, conforme a Obra Comemorativa aos 15 anos do FONAPER (2010).

É importante salientar que, embora o MEC ainda não tenha deliberado quanto a esse curso de Licenciatura, algumas Universidades tanto Federais como particulares já ofertam o referido curso, ajustando assim a formação docente para o ER, atendendo demandas específicas de acordo com a legislação de cada Estado e municípios.

Embora algumas questões que dizem respeito ao ER nos parecem paralisadas eis que surge uma luz no fim do túnel: trata-se da construção da Base Nacional Comum Curricular, uma das estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), para melhorar a Educação Básica.

O Ensino Religioso entra pela porta da frente; pois, finalmente, a disciplina se estabelece nos mesmos moldes que as demais disciplinas da área do conhecimento.

2. Breve apresentação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC

Conforme o sítio que trata da Base Nacional Comum Curricular (2016) a Base constitui-se como uma das estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) com objetivo de

melhorar a educação básica, que abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Em setembro de 2015, o Ministério da Educação apresentou a proposta preliminar da Base e esta vem sendo discutida por meio de sistema virtual, permitindo a participação da comunidade escolar e da sociedade civil, que puderam oferecer contribuições ao texto.

Para os pesquisadores da área de conhecimento do Ensino Religioso, conforme Resolução nº 04 de 2010, a grande novidade é que essa disciplina teve assento nesse documento oficial do MEC pela primeira vez.

A BNCC apresentou a escola e a sociedade de modo geral os conteúdos a serem administrados em todas as áreas do conhecimento desde a Educação Infantil até ao Ensino Médio, mas deixa espaço para que estados, municípios e escolas definam os seus currículos. É importante considerar que a mesma está em processo e que sua proposta é diminuir as desigualdades educacionais e melhorar a qualidade da educação no país.

De conformidade com o sítio pesquisado; a partir da Base, os sistemas educacionais, as escolas e os docentes terão um importante instrumento para viabilização da gestão pedagógica, pois deverá fazer parte do Projeto Político Pedagógico da escola, assim como as famílias terão a oportunidade de participar e acompanhar mais de perto a vida escolar de seus filhos.

Conforme a Base Nacional Comum Curricular (2016), o cronograma para a viabilização da Base passou por alguns estágios: 30/07/2015 – Lançamento do Portal da BNCC; 16/09/2015 – Apresentação da versão preliminar da BNCC; 15/03/2016 – Consulta Pública Concluída; Abril de 2016 – Apresentação da 2ª versão da BNCC; Maio a Agosto/2016 – Realizações dos Seminários Estaduais.

Para dar conta da participação popular a Base utilizou como metodologia alguns *links* em ambiente virtual para que o internauta pudesse melhor conhecer, participar e interagir. Assim estabeleceu os seguintes *links* de acesso: Conheça a proposta; Interaja com a BNCC; Cadastre-se e Contribua. E ainda para que os internautas pudessem melhor se preparar para a discussão sobre a Base foram disponibilizados no mesmo site os links: O que é a BNCC; Propostas Curriculares pelo país; Biblioteca e Vídeos.

Segundo pronunciamento do Secretário de Educação Básica/MEC, Manuel

Palácios sobre a Base (2016) haveria três canais de participação de 15 de setembro a 15 de dezembro/2015: um dedicado às organizações profissionais e científicas em especial, outro canal dedicada às redes de Educação Básica estadual e municipal; e ainda um canal dedicado a todos os indivíduos que quisessem dar sua contribuição e opinar para esse importante documento para a rede nacional de Educação.

O ex-presidente do INEP, Francisco Soares o se manifestar sobre a Base (2016), abordou que algo muito importante que será contemplado pela Base diz respeito às oportunidades de aprendizagem uma vez que o documento abordará os conteúdos mínimos a serem ministrados no contexto da escola, criando um patamar igual para todos, possibilitando a equidade social.

Segundo o depoimento de Henrique Caruso, Prof. da EMEF Maria Medunecas - Barueri (SP), sobre a Base (2016), a mesma vai universalizar o ensino; bem como focar na formação do professor. No seu entendimento outra questão positiva é que o material didático está sendo delineado em cima da Base e apresenta como objetivo principal a aprendizagem do aluno que se configura nos Direitos de Aprendizagem do alunado.

Observa-se que de maneira geral os temas como desigualdade social; valorização do que é mais importante; sinalização do que a escola deve fazer; instrumento de transformação; orientação para formação inicial e continuada de professores; reorganização dos materiais didáticos; revisão do sistema de avaliação brasileira; concepção de educação contextualizada e ainda a garantia de reconhecimento da diversidade brasileira são temas apresentados na nova BNCC.

Para a construção da BNCC foram estudados e consultados os documentos curriculares que já foram construídos nos estados, na federação e nos municípios de todo o Brasil colaborando assim para perceber a convergência das diversas propostas do país.

3. BNCC e o Ensino Religioso Escolar: algumas implicações de ordem legal

A disciplina do Ensino Religioso assenta na área de humanas, porém não tem muito claro sua base epistemológica, embora haja todo um esforço para buscar na Ciência da Religião esta sustentação teórica.

Na 2ª versão apresentada pela BNCC, conforme boletim do FONAPER (nº 119,

2016), o ER é tratado como área de conhecimento e componente curricular, mantendo a articulações com a área de Ciências Humanas.

O tratamento dado à disciplina se dá conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE nº 04/2010) e Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental dos Nove Anos (Resolução CNE nº 07/2010).

Dessa feita, o texto do FONAPER (2016) assegura que na BNCC são apresentados os fundamentos legais que sustentam a área de conhecimento e componente curricular ao Ensino Religioso.

Conforme texto da BNCC:

[...] A base comum curricular, documento de caráter normativo, é referência para que as escolas e os sistemas de ensino elaborem seus currículos, constituindo-se instrumento de gestão pedagógica das redes. Para tal, precisa estar articulada a um conjunto de outras políticas e ações, em âmbito federal, estadual e municipal, que permitam a efetivação dos princípios, metas e objetivos em torno dos quais se organiza (BNCC, 2ª versão, 2016, p. 26).

A construção da BNCC (2ª versão, 2016), propõe que o texto da Base deve se constituir como norma para subsidiar os demais currículos do território nacional, cientes de que os mesmos devem estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Do mesmo modo o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares deve corresponder ao documento ora estabelecido por meio de reflexão crítica e sugestiva.

Na escola, os PPPs devem buscar estratégias e possibilidades de ensino de modo que os conteúdos apontados alcancem o aluno, tal como é objetivo primordial de todo o ensino. Para tanto, busca-se entender as características e necessidades cognitivas do educando, ou seja, os Direitos de aprendizagem que vão permear a aprendizagem dos/as alunos/as. Tal proposição será mais bem apresentada no item subsequente.

Outra questão de ordem legal e que por certo “ainda” não daremos por encerrada, diz respeito à área do conhecimento que buscará sustentar a base epistemológica do Ensino Religioso, pois se compreende que um componente curricular deve estar atrelado a uma ciência.

A esse respeito o documento sinaliza:

A produção do conhecimento a ser utilizado pela área de Ensino Religioso, em sua grande parte, é subsidiado pelas disciplinas científicas do campo das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião (ões). Todavia, tais conhecimentos não podem ser transpostos como produtos prontos e acabados para o contexto escolar, pois necessitam ser selecionados, reelaborados e (re) contextualizados para constituir o conhecimento escolar que será ensinado-aprendido na escola.

Os conhecimentos escolares do Ensino Religioso precisam abarcar a diversidade cultural religiosa, problematizando as ambivalências dos discursos e estruturas religiosas, sem qualquer forma de proselitismo. Evita-se conceber a área de Ensino Religioso como o estudo das religiões em si mesmas, ou dos conhecimentos religiosos que predominam em determinados ambientes acadêmicos, que por vezes idealizam contribuições de algumas religiões na sociedade, podendo produzir leituras etnocêntricas e monoculturais.

A área do Ensino Religioso não se reduz à apreensão abstrata dos conhecimentos religiosos, mas se constitui em espaço de vivências e experiências, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam ao enriquecimento das identidades culturais, religiosas e não religiosas. Isso não significa a fusão das diferenças, mas um constante exercício de convivência e de mútuo reconhecimento das raízes culturais do outro/a e de si mesmo, de modo a valorar identidades, alteridades, experiências e cosmovisões, em perspectivas interculturais (BNCC, 2ª versão, 2016, p. 173).

Do ponto de vista da autora, o fato do texto apontar que a produção do conhecimento do ER está subsidiada pelo campo das Ciências Humanas e Sociais e notadamente pela Ciência(s) da (s) Religião (ões), falhou no sentido de não determinar especificamente a Ciência(s) da(s) Religião (ões) como referência para a disciplina e, portanto, não organizou o objeto do ER e os seus eixos a partir da mesma.

No entanto, é indispensável salientar que o próprio FONAPER, já num período de 20 anos vem dialogando com a(s) Ciência(s) da(s) Religião (ões), Ciências Humanas e Educação, buscando e amadurecendo a concepção da disciplina e as nuances que a perpassam. Tal diálogo vem ocorrendo com os professores do chão da escola e, portanto serão necessários alguns ajustes a(s) Ciência(s) da(s) Religião (ões) já que falta a vivência do cotidiano escolar.

De outro modo, o texto esclarece que o componente do ER tal qual se apresenta atualmente é fruto das transformações socioculturais que motivaram as manifestações paradigmáticas e normativas no campo educacional. Por isso em todo o território nacional foram se estabelecendo currículos e formação inicial e continuada a fim de fomentar esse componente curricular como responsável por assegurar o conhecimento da diversidade religiosa evitando quaisquer modos de proselitismo.

No entanto, ao não deixar expresso a área de graduação para o ER, outra preocupação nos sobrevém: Como será a formação do professor dessa disciplina?

De acordo com o texto da Base, a formação docente é fundamental e fará toda a diferença; pois um de seus pressupostos é a formação humana integral e uma educação de qualidade social.

Para sustentar essa preocupação tomam-se como exemplo as quatro políticas que decorrem da BNCC – Política Nacional de Formação de Professores; Política Nacional de Materiais e Tecnologias Educacionais; Política Nacional de Avaliação da Educação Básica e Política Nacional de Infraestrutura Escolar.

São vários os questionamentos que poderão ser apontados a partir dessas políticas, mas nos ateremos a “Política Nacional de Formação de Professores”; pois conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 em seu art.62 que diz sobre a Formação de Professores, assinala que a mesma dar-se-á em nível de graduação e pós-graduação.

Assim questionamos: De que forma se dará com o Ensino Religioso? É imperioso destacar que se a disciplina se inscreve na BNCC, as prerrogativas quanto a sua área de conhecimento já foram superadas.

Cury (2015) afirma que a formação docente não pode fugir de seu compromisso básico com a docência cujo processo formativo não dispensa nem o ato investigativo da própria práxis e nem o contato com a produção intelectual qualificada da área.

No texto de Freitas (2015) “Formação de Professores do Ensino Religioso: qual a base epistemológica para garantir a formação necessária preconizada na legislação vigente?”, foi apontada uma leva de saberes atribuídas as ciências da religião que pudessem permear á formação de professores de Ensino Religioso.

Embora já bastante discutido é sempre importante salientar que o ER deve estar desvinculado a religião e para tanto nada melhor que a Ciência da Religião para trazer uma orientação imparcial com autonomia epistemológica e pedagógica para sustentar o ER.

O desafio que se coloca nesse ínterim é buscar na licenciatura da(s) Ciência(s) da(s) Religião (ões), conexões com a área das Ciências Humanas e Sociais a fim de atender as demandas estabelecidas pelo componente curricular do Ensino Religioso, mas sem perder de

vista o enfoque da docência, a boniteza do ser professor e não tão somente o/a cientista da religião.

4. BNC e os percursos de aprendizagem da disciplina do Ensino Religioso Escolar

Em conformidade com o PNE (2014-2024), à Base Nacional Comum Curricular cabe definir direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que orientarão a elaboração dos currículos nacionais. Na BNCC, as concepções de direito de aprendizagem e desenvolvimento são, portanto, balizadoras da proposição dos objetivos de aprendizagem para cada componente curricular (BNCC, 2ª versão, 2016, p. 34).

Um dos princípios que regem a Base diz respeito aos Direitos de Aprendizagem, assim como já preconizado na LDBEN nº 9394/96.

É imperioso destacar que o próprio texto da BNCC ao referir-se sobre aprendizagem e desenvolvimento infere que ambos são contínuos e que integram aspectos físicos, emocionais, afetivos, sociais e cognitivos.

Assim, ao tratar do direito de aprender e de se desenvolver, tal documento buscará garantir aos estudantes uma formação comum em todo território brasileiro.

Para garantir tal formação, os direitos de aprendizagem se explicitam nos princípios éticos, políticos e estéticos que pretendem uma formação humana e integral e que se configure numa sociedade mais justa, como também destituída de discriminação, preconceitos e exclusão.

Em relação aos princípios éticos observa-se que na disciplina do ER os mesmos se constituirão como elementos marcadores para questões da diversidade, dos direitos humanos e tantos outros de ordem social.

Nos PCNERS (Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, 2006), tal entendimento faz parte de um dos eixos do Ensino Religioso denominado como *ethos*: alteridade, valores, limites.

Na BNCC 2ª versão (2016) algumas proposições apontam claramente para a ética, quando reitera: contribuir na promoção da liberdade religiosa e dos direitos humanos; conhecer, respeitar e conviver com as diferenças; educar para o diálogo e o convívio entre pessoas religiosas, agnósticas e sem religião.

A ética da alteridade é um dos fundamentos metodológicos a orientar o diálogo inter-religioso e intercultural, basilar para o reconhecimento da diversidade religiosa, implicando em co-responsabilidades para o bem-viver, enquanto princípio orientador de escolhas, atitudes e políticas de vida coletiva (BNCC, 2ª versão, 2016, p. 176).

No que diz respeito aos princípios políticos, convém destacar que a estrutura do componente do Ensino Religioso articulado as demais áreas tem como objeto de estudo o conhecimento religioso produzido no âmbito das culturas e tradições religiosas e os conhecimentos não religiosos “assumindo a pergunta, a pesquisa e o diálogo como princípios metodológicos orientadores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação dos saberes” (BNCC, 2ª versão 2016, p.175).

Assim, os conteúdos estão estruturados nas seguintes perspectivas: identidades e diferenças; conhecimentos dos fenômenos religiosos/não religiosos; ideias e práticas religiosas/não religiosas.

E, finalmente, os princípios estéticos correspondem ao reconhecimento dos bens culturais diversificados, e nesse sentido a disciplina do ER busca alargar os seus conhecimentos já que o diálogo, vivência, alteridade, potencial criativo e o reconhecimento do outro são pontos expressivos de sua concepção pedagógica.

O toque fundamental da disciplina do ER é que de acordo com as demais áreas do conhecimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental o ER “[...] assume, ainda, o compromisso de participar no desenvolvimento dos processos de letramento e de alfabetização [...]” (BNCC, 2ª versão, 2016, p. 322).

Tal proposição assevera que o ER, como parte da Base deve possibilitar ao estudante a melhoria da leitura de mundo ampliando suas vivências também por meio dos conhecimentos dessa disciplina, entendida como um componente curricular que corresponde às mesmas atribuições e compromissos que as demais disciplinas.

Assim os objetivos de aprendizagem estão estabelecidos a partir dos seguintes eixos de formação: Letramento e capacidade de aprender; Leitura do mundo natural e social; Ética e pensamento crítico e Solidariedade e Sociabilidade.

Nos anos finais do Ensino Fundamental compreende-se que o/a aluno/a poderá superar concepções e práticas preconceituosas que geram processos de discriminação, intolerância entre outros, mas que os conhecimentos acumulados lhe fornecerão subsídios

para a cultura da paz, bem viver, reconhecendo outras possibilidades e perspectivas.

Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, os objetivos de aprendizagem se constituem nos mesmos eixos que os anos iniciais; porém com conteúdos e enfoques pedagógicos diferenciados.

Finalizando, é importante considerar que o texto da BNCC é referência para a construção dos demais currículos da Educação Básica e não tem como pretensão esgotar todas as suas possibilidades.

Dessa feita, o Ensino Religioso procura estabelecer diálogos entre os componentes das diversas áreas, o que de certo modo descaracteriza sua demarcação acadêmica, mas que positivamente vai redundar no avanço do processo educativo, pois o que se pretende é provocar movimentos e dinâmicas ampliadas e menos rígidas.

Considerações finais

A história do ER traz nuances que ora a mantiveram no âmbito escolar ora não, devido sua inconstância e destituição de caráter acadêmico.

Atualmente, a disciplina conquistou o viés de área do conhecimento e, portanto, deve estar presente em todas as matrizes dos currículos do Ensino Fundamental dos Sistemas Públicos da Educação.

Alguns pontos ainda precisam ser mais bem trabalhados tais como a matrícula facultativa e a parte que diz respeito à avaliação, já que a disciplina vem ganhando formas e contornos que a caracterizam com todos os quesitos necessários para a constituição de disciplina.

A BNCC teve na sua construção uma representatividade significativa para os currículos nacionais, pois a mesma se constituiu num pacto Inter federativo constituído por Comitês de assessores e especialistas com ampla representatividade.

O texto da BNCC tem como proposição a referência para os currículos da Educação Básica, e para o ER seu grande ganho como área do conhecimento e componente curricular foi sua inserção na Base Nacional Comum Curricular se constituindo principalmente como parte dos Direitos de Aprendizagem dos/as alunos/as.

Os Direitos de aprendizagem se manifestam em ganhos notadamente esclarecidos nos documentos normativos da legislação nacional brasileira.

Além dos conhecimentos apontados no conjunto dos conteúdos a serem trabalhados no Ensino Fundamental, infere-se notadamente a necessidade de um docente que compreenda o aspecto pedagógico que perpassa a escolarização de crianças, adolescentes e adultos. Por isso a formação do/a professor/a de Ensino Religioso vai além da formação científica; isto é do academicismo que comumente sustenta as áreas do conhecimento.

Assim, busca-se a licenciatura, a fim de sanar os aspectos de ordem pedagógica, daí a interlocução com a Ciência(s) da(s) religião (ões) e as Ciências da Educação, para promover os ajustes que potencializarão a área do conhecimento do Ensino Religioso.

Referências

Base Nacional Curricular. In: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso em 22 de abril de 2016.

_____. In: http://estaticog1.globo.com/2016/05/03/MEC_BNCC_versao2_abr2016.pdf. Acesso em 10 de maio de 2016.

BRASIL. LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. D.O.U de 23 de Dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Nova redação do art. 33 da Lei 9.394/1996. Lei nº 9.475/97 de 22 de julho de 1997. Brasília: Diário Oficial da União, de 23 de julho de 1997, Seção 1.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares

Gerais para a Educação Básica. In: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 04 de agosto de 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Formação Docente e a Educação Nacional. In: <http://www.pasem.org/gestion/archivos/experienciasl.pdf>. Acesso em 07 de maio de 2016.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. Ensino Religioso: Perspectivas Pedagógicas. Petrópolis: Vozes, 1994.

_____. Ensino Religioso no Brasil: Tendências, conquistas, perspectivas. Petrópolis: Vozes, 1995.

FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de. Formação de professores do ensino religioso: qual a base epistemológica para garantir a formação necessária preconizada na legislação vigente? Ciberteologia – Revista de Teologia e Cultura. Edição nº 52 – Ano XI – Outubro/Novembro/Dezembro 2015.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Org.) Ensino Religioso no Brasil. Florianópolis: Insular, 2015.

Lei nº 4024 de 20 de Dezembro de 1961. In: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm. Acesso em 28 de abril de 2016.

Lei nº 5692 de 11 de Agosto de 1971. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm. Acesso em 28 de abril de 2016.

Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso. Editora Ave Maria: São Paulo, 2006.

POZZER, Adecir (et al). Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: memórias, propostas e desafios – Obra comemorativa aos 15 anos do FONAPER. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010.